

**INSTITUTO LAR DE JESUS**  
**PELOTAS**

**ESTATUTO SOCIAL**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Trê de Melo, 1002 Telefone: (53)3028-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 58,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08638 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

# Estatuto do Instituto Lar de Jesus - PELOTAS -

## Capítulo I

### Da denominação sede e fins:

**Art. 1º**- O Instituto Lar de Jesus, fundado em 15 de Outubro de 1961, é uma instituição beneficente, de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, de âmbito municipal, com sede própria à Avenida Cristóvão José dos Santos, 651 - Bairro Cohab Tablada, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º**- O Instituto Lar de Jesus tem por finalidade: promover a melhoria da qualidade de vida da população, com prioridade para a família, a infância e a adolescência em situação de risco pessoal e social, através do atendimento às necessidades básicas deste segmento, vulnerabilizado pela pobreza e pela exclusão social.

**Art. 3º**- Para a concretização de suas finalidades e objetivos estatutários, o Instituto empreenderá esforços nos seguintes eixos de atuação:

- **I** - Escola de Educação Infantil "Lar de Jesus"
  - **II** - Escola de Ensino Fundamental "Lar de Jesus", fundada em 07 de Março de 1963, registrada sob. nº 29, em 29/03/63 e reconhecida pela Secretaria de Educação do Estado do RS, através da portaria nº 010372 de 11/06/74.
  - **III** - Programas de Proteção Social Básica, de acordo com o Plano Nacional de Assistência Social, destinados às crianças, adolescentes e famílias, e conforme determinam as leis nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nº 8.742 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
  - **IV** - Atividades Religiosas
- § 1º - As ações desenvolvidas através destes programas constam de:
- a) Educacionais, artísticas, esportivas e culturais;

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Trés de Maio, 1002. Telefone: (53) 3028-1500. CEP 96016-920 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 69,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08038 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

- b) Implementação de projetos de Inclusão Produtiva, com encaminhamento ao mercado de trabalho;
- c) Realização de ações protagonistas de cidadania, direitos sociais, valores éticos, sociais e espirituais.

§ 2º - Estas atividades escolares e sociais terão as funções de inserção, prevenção, promoção e proteção ao segmento social "criança e adolescente", excluído e vulnerável socialmente, baseados nos princípios Evangélicos Cristãos.

V - Serviços de Radiodifusão Comunitária.

Art. 4º - O Instituto Lar de Jesus prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, observando o disposto no Art. 2º deste Estatuto.

Art. 5º - A administração do Instituto Lar de Jesus será regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, Inciso IV da lei 13.019/2014).

## Capítulo II

### Dos Associados, Deveres e Direitos:

Art. 6º - O Instituto Lar de Jesus é formado por número indeterminado de pessoas físicas e de natureza jurídica, privada, no gozo de seus direitos civis que se proponham a contribuir e participar na realização dos objetivos sociais e educacionais da Entidade.

§ 1º - São associados pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que participam ativa e continuamente das ações desenvolvidas pelo Instituto Lar de Jesus.

§ 2º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 7º - Os associados são admitidos pela Diretoria após, contínua e efetiva participação na Entidade de, no mínimo 06 (seis) meses.

Parágrafo único: O convite para participar do quadro de associados não poderá ser feito antes do nome do candidato ter sido aprovado pela Diretoria em Assembléia Geral.

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002. Telefone: (51)3028-1590 - CEP 96010-829 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de P.J (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 99,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.09838 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

**Art. 8º**- A Diretoria pode distinguir determinados associados pelos serviços especiais prestados, com títulos de benemerência, sem alteração de seus direitos e deveres.

**Art. 9º** - Todos os associados terão direitos iguais:

- I - Votar e ser votado, desde que satisfaçam as exigências do art. 6º e Parágrafo Único.
- II - Apresentar propostas e sugestões para melhor funcionamento da Entidade.
- III - Participar das Reuniões e Assembléias.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- I - Colaborar para a integral realização dos programas e serviços prestados;
- II - Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções;
- III - Atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;
- IV - Participar das Assembléias Gerais;
- V - Contribuir com pagamento de mensalidade, definida pela Assembléia Geral;
- VI - Manter correta conduta moral, tanto pública como privada.

**Art. 11º**- Infringindo o presente Estatuto, os associados efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do Instituto Lar de Jesus, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves;

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Instituto Lar de Jesus, após aprovação da Diretoria e confirmada pela Assembléia Geral, em recurso "ex officio" para punir faltas graves;

§ - 3º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e fundamentada pela maioria absoluta dos presentes.

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Trê de Melo, 1002 Telefone: (51)3028-1490 - CEP 96018-420 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de P.J (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 58,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08638 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

**Art. 8º**- A Diretoria pode distinguir determinados associados pelos serviços especiais prestados, com títulos de benemerência, sem alteração de seus direitos e deveres.

**Art. 9º** - Todos os associados terão direitos iguais:

- I - Votar e ser votado, desde que satisfaçam as exigências do art. 6º e Parágrafo Único.
- II - Apresentar propostas e sugestões para melhor funcionamento da Entidade.
- III - Participar das Reuniões e Assembléias.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- I - Colaborar para a integral realização dos programas e serviços prestados;
- II - Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções;
- III - Atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;
- IV - Participar das Assembléias Gerais;
- V - Contribuir com pagamento de mensalidade, definida pela Assembléia Geral;
- VI - Manter correta conduta moral, tanto pública como privada.

**Art. 11º**- Infringindo o presente Estatuto, os associados efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do Instituto Lar de Jesus, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves;

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Instituto Lar de Jesus, após aprovação da Diretoria e confirmada pela Assembléia Geral, em recurso "ex officio" para punir faltas graves;

§ - 3º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e fundamentada pela maioria absoluta dos presentes.

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1082, Telefone: (51) 3028-1598 - CEP 95016-529 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126928 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls. 212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escritor Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 58,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0430.01.1100006.08608 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

**Art. 12º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 13º** - Os associados não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto Lar de Jesus.

### Capítulo III

#### Da Administração:

**Art. 14º** - Para a sua administração o Instituto Lar de Jesus terá a seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos:
  - I - Departamento Educacional;
  - II - Departamento Assistencial;
  - III - Departamento Espiritual.

#### Da Assembléia Geral:

**Art. 15º** - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, sendo constituída pelos associados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, deliberando sempre por maioria simples dos presentes, e funcionando em regime de ordinária e extraordinária.

**Art. 16º** - As assembleias gerais ordinárias serão realizadas, anualmente, em dias e horários pré-determinados pela Diretoria, em primeira convocação com a presença mínima de 50%, mais um associado e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral ordinária do mês de Março terá a finalidade de apreciar o Relatório de Atividades do ano anterior, o Planejamento do ano em curso e acolher o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, do último ano findo.

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1062 Telefone: (51) 3628-1600 - CEP 96016-429 - Pelotas, RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20780 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 88,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08938 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único: Nos anos ímpares, no mesmo mês de março, a Assembléia elegerá e dará posse à nova Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 18º-** A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á sempre que a Diretoria julgar conveniente, ou seja, para deliberar sobre assunto de total relevância.

Parágrafo único – O quorum será de maioria absoluta do quadro de associados.

**Art.19º-** A convocação para as assembléias será a cargo do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social.

**Art. 20º-** À Assembléia Geral compete:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Apreciar o Relatório Anual de Atividades e o Planejamento;
- III – Aprovar as contas da Diretoria;
- IV - Acolher o Parecer do Conselho Fiscal em relação ao Balanço Patrimonial;
- V - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- VI - Julgar os atos da Diretoria, convocando o Presidente para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- VII - Projetar, discutir e aprovar qualquer alteração ou reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII - Apreciar os indicativos de associados;
- IX – Destituir os administradores e Presidente.

Parágrafo Único: Para as deliberações que se referem nos incisos VII e VIII é exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia, especialmente convocada para esta finalidade, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 21º-** É vedado a qualquer associado falar ou fazer-se representar em nome do Instituto Lar de Jesus, sem prévia autorização da Diretoria ou Assembléia.

INSTITUTO IAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Trê de Melo, 1062 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls. 212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrevente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40

Certidão de FJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)

Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)

Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 98,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08638 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

### **Da Diretoria:**

**Art. 22º**- A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Art. 23º**- Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências funcionais ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único:** A pessoa física que exercer cargos de gerência ou chefia interna no Instituto Lar de Jesus, poderá ser remunerada pela prestação do serviço realizado.

**Art. 24º**- A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

**Art. 25º**- A Diretoria é o órgão executivo que dirige, administra e representa o Instituto Lar de Jesus em suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto.

**Art. 26º**- As reuniões de Diretoria acontecerão mensalmente e, legalmente constituídas, quando estiverem presentes seu Presidente ou substituto legal e mais 3 (três) integrantes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 27º**- À Diretoria compete:

- I - Elaborar o Regimento Interno;
- II - Executar o planejamento;
- III - Coordenar todas as atividades administrativas e financeiras, que visam a manutenção das ações previstas no Plano de Ação;
- IV - Responder pelo patrimônio do Instituto Lar de Jesus.

**Art. 28º**- Ao Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e propor a eleição do associado presente que presidirá a Assembléia;
- III - Apresentar na Assembléia Geral, no fim de cada ano, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (51) 3028-1600 - CEP 96016-620 - Pelotas, RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 89864 a fls. 212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 98,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100008.08858 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

- IV - Representar o Instituto Lar de Jesus, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V - Assinar atas e ofícios com o Secretário;
- VI - Movimentar com o Tesoureiro as finanças, assinando contas bancárias e cheques, se houver.

**Art. 29º**- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente no seu impedimento ou vacância e, auxiliá-lo no exercício de suas funções.

**Art. 30º**- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua responsabilidade a documentação contábil e financeira;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos contábeis e financeiros (notas, caixa, balanço, cheques, etc...);
- III - Fazer os pagamentos das despesas autorizadas pela Assembléia ou Diretoria;
- IV - Organizar e manter em dia os serviços da tesouraria;
- V - Arrecadar a receita geral;
- VI - Depositar os valores recebidos em estabelecimentos bancários, no município, a critério da Diretoria.

**Art. 31º**- Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento ou vacância, e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

**Art. 32º**- Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Redigir e assinar as atas e correspondências, com o Presidente;
- II - Ter sob sua guarda toda a documentação da secretaria;
- III - Elaborar com o Presidente, o Relatório Anual de Atividades e o Plano de Ação.

**Art. 33º**- Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário nos seus impedimentos ou vacância, e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

#### **Do Conselho Fiscal:**

**Art. 34º**- O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

**Art. 35º**- O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

**Art. 36º**- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em Dezembro e, extraordinariamente, sempre que necessário.

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Trê de Maio, 1982, Telefone: (51)3028-1688 - CEP 9510-623 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 128929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fzs.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrevente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 89,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0430.01.1100006.08638 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

**Art. 37º**- Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar a documentação financeira, emitindo o seu parecer.
- II - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- III - Participar das Assembléias Gerais e extraordinárias, quando convocado.

### **Dos Departamentos:**

**Art. 38º**- A cada departamento de serviço caberá a coordenação e a execução de seus projetos e serviços afins.

§ 1º- Os coordenadores dos departamentos serão indicados pela Diretoria.

§ 2º- Cada Departamento elaborará o seu Planejamento de Trabalho e o seu próprio Regimento, em consonância com este Estatuto

## **Capítulo IV**

### **Da Manutenção e Patrimônio:**

**Art. 39º**- Para manter a Instituição e executar os seus objetivos, o Instituto Lar de Jesus se propõe:

- I - Fazer campanhas de associados contribuintes;
- II - Realizar promoções e eventos para angariar fundos;
- III - Buscar parcerias e convênios com Órgãos Públicos e Privados, prestadores de Serviços e outros;
- IV - Incentivar a participação da comunidade;
- V - Participar de feiras para venda de artigos confeccionados pelos alunos, familiares e voluntários;
- VI - Executar projetos patrocinados pelos Fundos Municipais.

**Art. 40º** - O patrimônio será constituído por todos os bens que o Instituto Lar de Jesus possui ou venha a possuir, a saber:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Depósitos em bancos e todas as parcelas em dinheiro;
- III - Mensalidades, convênios, donativos ou outra contribuição.

**Art. 41º**- Os recursos financeiros serão depositados através de conta em agências bancárias, neste município, escolhida pela Diretoria.

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Trê de Melo, 1002 Telefone: (53)3028-1699 - CEP 95010-520 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de P.J (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 98,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08038 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

**Art. 42º**- As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – Os resultados financeiros, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio não serão distribuídos sob nenhuma forma.

**Art. 43º**- O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em partes, a não ser que delibere em contrário a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

## Capítulo V

### Da Eleição:

**Art. 44º**- A eleição acontecerá a cada ano ímpar, no mês de Março, por ocasião da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, através de edital, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, entregue a cada associado.

**Art. 45º**- A eleição ocorrerá para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 46º**- Só terá direito a voto e ser votado aquele associado que estiver inscrito no Instituto Lar de Jesus, no prazo mínimo de 6 (seis) meses até a data da eleição e, em dia com a Tesouraria.

**Art. 47º**- Poderão ser constituídas chapas ou não, a critério da Assembléia.

**Art. 48º**- A eleição será direta por voto aberto ou secreto, não sendo permitido voto por procuração.

## Capítulo VI

### Das Proposições:

**Art. 49º**- As proposições emanadas deste Instituto Lar de Jesus consistirão em:

I - Resoluções;

II - Indicações;

INSTITUTO LAR DE JESUS



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Trés de Maio, 1002 Telefone: (53)3026-1556 - CEP 96010-629 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 68,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08508 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL

- III - Moções;
- IV - Requerimentos.

Parágrafo único – as proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

**Art. 50º**- As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Instituto Lar de Jesus se pronunciar.

§ 1º – São requisitos do projeto de resolução:

- I – Ementa
- II - Divisão em artigos numerados
- III - Assinatura do autor
- IV - Justificativa

§ 2º – As resoluções, após aprovadas e assinadas, serão publicadas em mural da Instituição e nos meios de comunicação.

**Art. 51º**- Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público ao órgão público competente para efetuá-las.

**Art. 52º**- Moção é a propositura através da qual o Instituto Lar de Jesus aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

**Art. 53º**- Requerimento é a propositura de autoria de qualquer associado dirigido à Diretoria, sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

## Capítulo VII

### Da Reforma e Extinção:

**Art. 54º**- Este Estatuto só poderá ser modificado ou emendado, através da Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o Art. 19º deste Estatuto.

**Art. 55º**- Em casos de extinção do Instituto Lar de Jesus e pagas todas as dívidas, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, deste município, a critério da Assembléia Geral, desde que esteja, devidamente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1082 Telefone: (51)3028-1500 - CEP 98016-420 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fzs.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,50 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 68,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0430.01.1100006.08638 = R\$ 1,40)

INSTITUTO LAR DE JESUS

ESTATUTO SOCIAL

## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais:

**Art. 56º**- Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 57º**- Este Estatuto foi retificado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/04/2011, revogando o anterior registrado sob número 4.327 Folha 172 do Livro A-24 do RCPJ, em 17/01/2008.

**Art. 58º**- O Estatuto será publicado nos meios de comunicação local, através de resolução.

**Art. 59º** - Este Estatuto foi retificado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/04/2018, revogando o anterior registrado no 5702, folhas 094/107 do Livro A-52, em 25/05/2011.

**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Tria do Meio, 1802 - T  
53022-1508 - CEP 56010-520 - Pelotas - RS  
CARTÃO DE REGISTRO Nº 126929 em  
18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8964 a fls. 212/231 no Livro  
A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O  
referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos de Silva  
Escritorante Autorizado  
Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 36,00 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 58,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100008.08508 = R\$ 1,40)

Viso  
*[Assinatura]*  
0AB42.319

Pelotas, 11 de abril de 2018.

LORENZI

*[Assinatura]*  
Roberto Martinez Nunes  
PRESIDENTE

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS  
RUA SETE DE SETEMBRO, 151 - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203  
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Roberto Martinez Nunes.  
Dou fé.  
EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* DA VERDADE  
PELOTAS, terça-feira, 29 de maio de 2018  
Aldiva Melo Cortez - Escritorante Autorizada  
Emol: R\$ 4,60 0425.01.1700002.63016

*[Assinatura]*  
Aldiva Melo Cortez  
Escritorante Autorizada

**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA TRIA DO MEIO, 1802 - TEL: (53) 3222-1508 - CEP 56010-520 - PELOTAS - RS

Documento averbado à margem da inscrição nº 5702 a fls. 94 do Livro A-52 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos de Silva  
Escritorante Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 36,00 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 58,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100008.08508 = R\$ 1,40)